

LEI Nº 675, de 29 de novembro de 1963

Majora os vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

				(Cr\$)
8	00	0	Diretor da Secretaria da Câmara.....	240.000,00
8	00	4	Ajuda de Custo aos Vereadores.....	982.800,00
8	04	0	Secretário.....	720.000,00
8	04	0	Auxiliar Administrativo.....	480.000,00
8	04	0	Auxiliar de Secretaria.....	480.000,00
8	07	0	Chefe do Serviço de Contabilidade.....	720.000,00
8	07	0	Contador.....	540.000,00
8	07	0	Auxiliar Contador.....	480.000,00
8	07	0	Consultor Jurídico.....	420.000,00
8	09	0	Porteiro Contínuo.....	360.000,00
8	10	0	Chefe do Serviço de Fazenda.....	720.000,00
8	10	0	Auxiliar.....	480.000,00
8	10	0	Escriturário.....	480.000,00
8	12	0	Fiscal de Rendas.....	600.000,00
8	12	0	Auxiliar de Fiscal de Rendas.....	480.000,00
8	12	0	Fiscal Lançador.....	600.000,00
8	24	1	12 Guardas Noturnos a Cr\$240.000,00.....	2.880.000,00
8	33	0	Orientadora do Ensino Rural.....	480.000,00
8	33	0	20 Professoras a Cr\$144.000,00.....	2.880.000,00
8	63	1	Encarregado do serviço d'água e esgotos.....	480.000,00
8	81	1	Jardineiro.....	336.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de novembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária Substituta